



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 123/2020

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

Pelo presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Palmeiras n.º 55 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **ANDERSON PRADO DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Sr. **APARECIDO PEREIRA DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2019461/SSP-PR e CPF/MF n.º 368.145.129-04, residente na Rua dos Macucos n.º 237, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam, nos termos do que dispõem a Lei Municipal n.º 5.150, de 18 de setembro de 2018 e suas alterações, e Decreto Executivo n.º 051, de 31 de janeiro de 2019, o presente TERMO, com a observância das normas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a permissão de uso de uma área pública de 35,00 m², na Avenida das Araras, em frente ao Sistema de Lazer, Jardim das Nações, para instalação de trailer ou outros equipamentos de comércio ambulante.

1.2. Além do pagamento do valor ofertado para a permissão, o vencedor da licitação ficará obrigado a realizar todos os trâmites necessários para a obtenção da licença de ambulante junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município e à Vigilância Sanitária, e recolher todas as demais taxas e tributos aplicáveis à respectiva atividade, inclusive o preço público de estadia do trailer em via pública.

1.2.1. A licença de ambulante somente poderá ser obtida em nome do vencedor da licitação, sendo vedada a emissão da mesma em nome de quaisquer outros, inclusive em nome de parentes do interessado, observando-se as situações previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 5.150/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da permissão é de **R\$ 120,00** (Cento e vinte reais).

2.1.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento mensal da permissão **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.1.2. Na primeira mensalidade será cobrado o valor proporcional por dia da data da assinatura do Termo de Cooperação até o último dia do mês de assinatura.

2.2. Para efetuar os pagamentos o permissionário deverá comparecer ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

2.3. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

2.4. O permissionário que apresentar débitos em atraso no encerramento de cada exercício estará sujeito à perda da permissão de uso do espaço, mediante notificação e garantida a prévia defesa.

2.5. O valor da permissão mensal será reajustado todo dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo permissionário, podendo ser rescindido unilateralmente pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações do permissionário, ou no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Não poderá ser dado à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também expressamente proibida a sublocação do espaço objeto da presente licitação.

4.2. O permissionário arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.

4.3. O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.

4.5. Nos dias em que o espaço for utilizado, o permissionário se compromete a realizar a limpeza e varrição do local, devendo os resíduos coletados serem devidamente acondicionados em embalagens plásticas resistentes, e disponibilizados para a coleta regular nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.6. O permissionário fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.

4.7. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o permissionário vedar o acesso da população ao próprio municipal.

4.8. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Cooperação, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de Dezembro de 2020.

Município de Lençóis Paulista
Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Aparecido Pereira de Moraes
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 124/2020

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

Pelo presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Palmeiras n.º 55 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **ANDERSON PRADO DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Sra. **ALESSANDRA MARTA MALAGI DOMINGUETE**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.542.449-4/SSP-SP e CPF/MF n.º 289.778.628-09, residente na Rua Sítio Três Irmãos n.º 248 FD, Bairro Rocinha, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam, nos termos do que dispõem a Lei Municipal n.º 5.150, de 18 de setembro de 2018 e suas alterações, e Decreto Executivo n.º 051, de 31 de janeiro de 2019, o presente TERMO, com a observância das normas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a permissão de uso de uma área pública de 20,00 m², na Rua Dr. Antônio Tedesco, em frente a Praça Marcos Moretto, Centro, para instalação de trailer ou outros equipamentos de comércio ambulante.

1.2. Além do pagamento do valor ofertado para a permissão, o vencedor da licitação ficará obrigado a realizar todos os trâmites necessários para a obtenção da licença de ambulante junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município e à Vigilância Sanitária, e recolher todas as demais taxas e tributos aplicáveis à respectiva atividade, inclusive o preço público de estadia do trailer em via pública.

1.2.1. A licença de ambulante somente poderá ser obtida em nome do vencedor da licitação, sendo vedada a emissão da mesma em nome de quaisquer outros, inclusive em nome de parentes do interessado, observando-se as situações previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 5.150/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da permissão é de **R\$ 60,00** (Sessenta reais).

2.1.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento mensal da permissão **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.1.2. Na primeira mensalidade será cobrado o valor proporcional por dia da data da assinatura do Termo de Cooperação até o último dia do mês de assinatura.

2.2. Para efetuar os pagamentos o permissionário deverá comparecer ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

2.3. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

2.4. O permissionário que apresentar débitos em atraso no encerramento de cada exercício estará sujeito à perda da permissão de uso do espaço, mediante notificação e garantida a prévia defesa.

2.5. O valor da permissão mensal será reajustado todo dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo permissionário, podendo ser rescindido unilateralmente pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações do permissionário, ou no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Não poderá ser dado à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também expressamente proibida a sublocação do espaço objeto da presente licitação.

4.2. O permissionário arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.

4.3. O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.

4.5. Nos dias em que o espaço for utilizado, o permissionário se compromete a realizar a limpeza e varrição do local, devendo os resíduos coletados serem devidamente acondicionados em embalagens plásticas resistentes, e disponibilizados para a coleta regular nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.6. O permissionário fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.

4.7. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o permissionário vedar o acesso da população ao próprio municipal.

4.8. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Cooperação, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de Dezembro de 2020.

Município de Lençóis Paulista
Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Alessandra Marta Malagi Dominguete
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 125/2020

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

Pelo presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Palmeiras n.º 55 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **ANDERSON PRADO DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Sr. **FABIANO APARECIDO PARDIM DE ALCANTARA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.360.843-8/SSP-SP e CPF/MF n.º 341.237.898-46, residente na Rua Pedro Coneglian, n.º 166, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam, nos termos do que dispõem a Lei Municipal n.º 5.150, de 18 de setembro de 2018 e suas alterações, e Decreto Executivo n.º 051, de 31 de janeiro de 2019, o presente TERMO, com a observância das normas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a permissão de uso de uma área pública de 20,00 m², na Rua Narcisa Pregnaca, em frente a Praça Helco Carani, Jardim São João, para instalação de trailer ou outros equipamentos de comércio ambulante.

1.2. Além do pagamento do valor ofertado para a permissão, o vencedor da licitação ficará obrigado a realizar todos os trâmites necessários para a obtenção da licença de ambulante junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município e à Vigilância Sanitária, e recolher todas as demais taxas e tributos aplicáveis à respectiva atividade, inclusive o preço público de estadia do trailer em via pública.

1.2.1. A licença de ambulante somente poderá ser obtida em nome do vencedor da licitação, sendo vedada a emissão da mesma em nome de quaisquer outros, inclusive em nome de parentes do interessado, observando-se as situações previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 5.150/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da permissão é de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

2.1.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento mensal da permissão **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.1.2. Na primeira mensalidade será cobrado o valor proporcional por dia da data da assinatura do Termo de Cooperação até o último dia do mês de assinatura.

2.2. Para efetuar os pagamentos o permissionário deverá comparecer ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

2.3. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

2.4. O permissionário que apresentar débitos em atraso no encerramento de cada exercício estará sujeito à perda da permissão de uso do espaço, mediante notificação e garantida a prévia defesa.

2.5. O valor da permissão mensal será reajustado todo dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo permissionário, podendo ser rescindido unilateralmente pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações do permissionário, ou no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Não poderá ser dado à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também expressamente proibida a sublocação do espaço objeto da presente licitação.

4.2. O permissionário arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.

4.3. O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.

4.5. Nos dias em que o espaço for utilizado, o permissionário se compromete a realizar a limpeza e varrição do local, devendo os resíduos coletados serem devidamente acondicionados em embalagens plásticas resistentes, e disponibilizados para a coleta regular nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.6. O permissionário fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.

4.7. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o permissionário vedar o acesso da população ao próprio municipal.

4.8. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Cooperação, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de Dezembro de 2020.

Município de Lençóis Paulista
Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Fabiano Aparecido Pardim de Alcantara
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 126/2020

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

Pelo presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Palmeiras n.º 55 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **ANDERSON PRADO DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Sr. **JEFFERSON RODRIGO GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.243.558-5/SSP-SP e CPF/MF n.º 171.730.378-16, residente na Rua Pelegrino Nelli n.º 163, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam, nos termos do que dispõem a Lei Municipal n.º 5.150, de 18 de setembro de 2018 e suas alterações, e Decreto Executivo n.º 051, de 31 de janeiro de 2019, o presente TERMO, com a observância das normas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a permissão de uso de uma área pública de 19,43 m², na Rua Angelo Lazari, em frente a Praça Silvio Capoani Junior, Jardim Caju, para instalação de trailer ou outros equipamentos de comércio ambulante.

1.2. Além do pagamento do valor ofertado para a permissão, o vencedor da licitação ficará obrigado a realizar todos os trâmites necessários para a obtenção da licença de ambulante junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município e à Vigilância Sanitária, e recolher todas as demais taxas e tributos aplicáveis à respectiva atividade, inclusive o preço público de estadia do trailer em via pública.

1.2.1. A licença de ambulante somente poderá ser obtida em nome do vencedor da licitação, sendo vedada a emissão da mesma em nome de quaisquer outros, inclusive em nome de parentes do interessado, observando-se as situações previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 5.150/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da permissão é de **R\$ 106,00** (Cento e seis reais).

2.1.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento mensal da permissão **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.1.2. Na primeira mensalidade será cobrado o valor proporcional por dia da data da assinatura do Termo de Cooperação até o último dia do mês de assinatura.

2.2. Para efetuar os pagamentos o permissionário deverá comparecer ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

2.3. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

2.4. O permissionário que apresentar débitos em atraso no encerramento de cada exercício estará sujeito à perda da permissão de uso do espaço, mediante notificação e garantida a prévia defesa.

2.5. O valor da permissão mensal será reajustado todo dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo permissionário, podendo ser rescindido unilateralmente pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações do permissionário, ou no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Não poderá ser dado à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também expressamente proibida a sublocação do espaço objeto da presente licitação.

4.2. O permissionário arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.

4.3. O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.

4.5. Nos dias em que o espaço for utilizado, o permissionário se compromete a realizar a limpeza e varrição do local, devendo os resíduos coletados serem devidamente acondicionados em embalagens plásticas resistentes, e disponibilizados para a coleta regular nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.6. O permissionário fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.

4.7. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o permissionário vedar o acesso da população ao próprio municipal.

4.8. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Cooperação, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de Dezembro de 2020.

Município de Lençóis Paulista
Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Jefferson Rodrigo Gonçalves
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 127/2020

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

Pelo presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Palmeiras n.º 55 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Anderson Prado de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Sr. **GUILHERME GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.805.472-2/SSP-SP e CPF/MF n.º 414.901.638-08, residente na Rua José Hiran Garrido n.º 384, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam, nos termos do que dispõem a Lei Municipal n.º 5.150, de 18 de setembro de 2018 e suas alterações, e Decreto Executivo n.º 051, de 31 de janeiro de 2019, o presente TERMO, com a observância das normas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a permissão de uso de uma área pública de 12,31 m², na Avenida Brasil, em frente a Praça de Esportes “Tonicão”, Centro, para instalação exclusiva de equipamento tipo “carretinha” (Horário de funcionamento permitido: 08h00 até às 19h00. Proibida venda de bebidas alcoólicas e tabacos).

1.2. Além do pagamento do valor ofertado para a permissão, o vencedor da licitação ficará obrigado a realizar todos os trâmites necessários para a obtenção da licença de ambulante junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município e à Vigilância Sanitária, e recolher todas as demais taxas e tributos aplicáveis à respectiva atividade, inclusive o preço público de estadia do trailer em via pública.

1.2.1. A licença de ambulante somente poderá ser obtida em nome do vencedor da licitação, sendo vedada a emissão da mesma em nome de quaisquer outros, inclusive em nome de parentes do interessado, observando-se as situações previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 5.150/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da permissão é de **R\$ 100,00** (Cem reais).

2.1.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento mensal da permissão **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.1.2. Na primeira mensalidade será cobrado o valor proporcional por dia da data da assinatura do Termo de Cooperação até o último dia do mês de assinatura.

2.2. Para efetuar os pagamentos o permissionário deverá comparecer ao Setor de Lançadoria e Cadastro de Empresas do Município, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

2.3. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

2.4. O permissionário que apresentar débitos em atraso no encerramento de cada exercício estará sujeito à perda da permissão de uso do espaço, mediante notificação e garantida a prévia defesa.

2.5. O valor da permissão mensal será reajustado todo dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo permissionário, podendo ser rescindido unilateralmente pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações do permissionário, ou no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Não poderá ser dado à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também expressamente proibida a sublocação do espaço objeto da presente licitação.

4.2. O permissionário arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.

4.3. O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.

4.5. Nos dias em que o espaço for utilizado, o permissionário se compromete a realizar a limpeza e varrição do local, devendo os resíduos coletados serem devidamente acondicionados em embalagens plásticas resistentes, e disponibilizados para a coleta regular nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.6. O permissionário fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.

4.7. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o permissionário vedar o acesso da população ao próprio municipal.

4.8. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Cooperação, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de Dezembro de 2020.

Município de Lençóis Paulista
Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Guilherme Gonçalves
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: